



RESOLUÇÃO N.º 399/2022-CAD/UEMA

Estabelece as diretrizes para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção do servidor docente na Carreira do Magistério Superior na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições regimentais e;

considerando os preceitos dos artigos 13 a 16 da Lei n.º 5.931, de 22 de abril de 1994, que aprovou o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

considerando a Lei n.º 11.372, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa da UEMA;

considerando o disposto na Medida Provisória n.º 378, de 15 de fevereiro de 2022, que cria a Classe D (Associado), no cargo de Professor da carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior;

considerando a necessidade de normalizar o processo de desenvolvimento funcional dos docentes;

considerando que o modelo de avaliação explicita e estabeleça diretrizes para promoção e progressão funcional com base na avaliação de desempenho acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção do servidor docente na Carreira do Magistério Superior na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As diretrizes de que trata o artigo 1º encontram-se no Apêndice desta Resolução.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 15 / 12 / 2022
P/ Kelyllastio
Mara de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 399/2022-CAD/UEMA

**CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 1º A carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior é composta pelo cargo de Professor, que se desdobra em classes conforme a titulação do ocupante, na forma abaixo:

- I - Classe A (Auxiliar), quando portador de diploma de graduação;
- II - Classe B (Assistente), quando portador de título de mestre;
- III - Classe C (Adjunto), quando portador de título de doutor;
- IV - Classe D (Associado), quando portador de título de doutor, e
- V - Classe E (Titular), quando portador de título de doutor.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor na carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior far-se-á por meio da progressão e da promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente; e progressão, a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, na forma da lei.

§ 2º As linhas de progressão e promoção da Carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior, obedecerão ao abaixo disposto:

GRUPO EDUCAÇÃO				
SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR				
LINHAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO				
CARGO	PROFESSOR			
CLASSES	A (AUXILIAR)	B (ASSISTENTE)	C (ADJUNTO)	D (ASSOCIADO)
REFERÊNCIAS	I, II, III e IV			

§ 3º O desenvolvimento do servidor, na carreira do Magistério Superior na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, far-se-á em observância aos artigos 13 a 16 da Lei n.º 5.931, de 22 de abril de 1994.

§ 4º O acesso à Classe E (Titular) dar-se-á por meio de concurso público e dependerá de Resolução específica quanto às normas e aos procedimentos complementares.



Seção I Da Progressão, da Promoção Funcional e do Acesso

Art. 3º A Progressão é a passagem do docente de uma referência para outra, imediatamente superior, dentro da faixa salarial da mesma classe, e dependerá de:

- I. desempenho eficaz de suas atribuições;
- II. cumprimento do interstício de 2 (dois) anos de efetiva atividade acadêmica na referência.

Parágrafo único. A contagem do tempo do interstício para promoção ou progressão funcional obedecerá aos critérios estabelecidos pelo artigo 16 desta Resolução.

Art. 4º O docente não poderá requerer simultaneamente mais de uma progressão, devendo ser respeitado o critério do interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetiva atividade acadêmica nas referências de cada uma das classes que compõem a carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior.

Art. 5º A Promoção é a elevação do servidor docente de uma classe para outra, imediatamente superior, dentro da mesma carreira, e dar-se-á:

- I - por titulação;
- II - por avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 6º A Promoção por titulação dar-se-á, independentemente de interstício, para a referência inicial:

- I - da Classe B (Assistente), mediante a obtenção do grau de Mestre;
- II - da Classe C (Adjunto), mediante a obtenção de título de Doutor.

Art. 7º A promoção por avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á, exclusivamente, da última referência da Classe C (Adjunto) para a referência inicial da Classe D (Associado), atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) encontrar-se em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva;
- b) cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva atividade acadêmica na Referência IV da Classe C (Adjunto);



c) desempenho eficaz de suas atribuições, com apresentação e defesa, ambas escritas, de memorial descritivo das atividades desenvolvidas pelo docente nos últimos 2 (dois) anos, a considerar a data do requerimento, dividido em atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão;

d) cumprimento de um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) em atividades de pesquisa e extensão, em relação ao mínimo de pontos estabelecido no artigo 9º desta Resolução;

e) cumprimento de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, de atividades semestrais de oferta de disciplina na graduação, realizadas sem remuneração extra.

Art. 8º O memorial descritivo a que se refere a alínea “c” do artigo 7º deverá evidenciar a trajetória acadêmica do professor e considerar o desempenho nas seguintes atividades:

I. de ensino na educação superior, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UEMA;

II. de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, inovação e popularização da ciência e tecnologia, representadas por publicações ou formas de expressão usuais, pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos;

III. de pesquisas relacionadas a projetos aprovados e devidamente cadastrados na UEMA;

IV. de extensão relacionadas a projetos aprovados e devidamente cadastrados na UEMA;

V. de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UEMA;

VI. de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UEMA, ou, por portaria do Reitor ou autoridade delegada, em órgão municipal, estadual ou federal, relacionado à área de atuação do docente;

VII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas ofertados pela UEMA.

Parágrafo único. O professor deverá, obrigatoriamente, comprovar as atividades informadas no memorial descritivo e justificar eventuais inconsistências da documentação apresentada.



CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I Critérios para a Avaliação de Desempenho

Art. 9º Será considerado apto à progressão o docente que, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva obtiver, no mínimo:

- I. 100 (cem) pontos para Classe A (Auxiliar);
- II. 130 (cento e trinta) pontos para B (Assistente);
- III. 180 (cento e oitenta) pontos para Classe C (Adjunto);
- IV. 250 (duzentos e cinquenta) pontos para a Classe D (Associado).

§ 1º Para o docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas será considerada a metade da pontuação atribuída às classes definidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º Para efeito do cálculo da pontuação devem ser considerados os últimos 02 (dois) anos de atividade acadêmica, conforme o somatório dos itens dos Apêndices A, B, C, D, E e F desta Resolução.

Art. 10 Será considerado apto à promoção por avaliação de desempenho, da Classe C (Adjunto) para a Classe D (Associado), o docente que:

I - não apresentar horas à disposição no último Relatório de Atividade Docente (RAD) aprovado pelo Departamento, ou, se inexistente, Conselho de Campus/Centro;

II - em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva obtiver, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) pontos, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) em atividades de pesquisa e extensão, conforme somatório dos itens dos apêndices A, B, C, D, E e F desta Resolução;

III - obtiver aprovação do memorial descritivo.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho a que se refere o *caput* dar-se-á por intermédio de chamada interna e conduzida por comissão nomeada pelo Reitor para essa finalidade.



Seção II Do processo de avaliação de desempenho

Art. 11 Para fins de avaliação de desempenho, exceto a relacionada à promoção da Classe C (Adjunto) para a Classe D (Associado), o docente deverá encaminhar ao Departamento de sua lotação os documentos comprobatórios das atividades exercidas no período avaliado, dentre as constantes nos Apêndices A, B, C, D, E e F desta Resolução.

§ 1º Na primeira avaliação de desempenho serão considerados, para análise, também os documentos anteriores aos do período avaliado.

§ 2º As solicitações de progressão e promoção por titulação obedecerão ao fluxo contínuo.

Art. 12 A avaliação de que trata o artigo anterior será procedida por uma Comissão constituída de 3 (três) docentes como membros efetivos e de um docente como membro suplente, todos pertencentes, no mínimo, à mesma classe do avaliado, indicados pela Assembleia Departamental e designados mediante portaria do Chefe do Departamento.

§ 1º Caso não exista no Departamento docente pertencente, no mínimo, à mesma classe do avaliado, compor-se-á comissão com docentes de outros departamentos.

§ 2º Caso o docente não esteja lotado em um Departamento, o Colegiado do Campus/Centro ficará responsável pela constituição da comissão.

Art. 13 Compete à comissão de que trata o artigo anterior a escolha de um presidente e de um secretário, por ocasião da instalação dos trabalhos.

§ 1º Instalada a comissão, esta analisará e atribuirá pontos às atividades desenvolvidas pelo docente, a partir da pontuação estabelecida no Apêndice A desta Resolução.

§ 2º A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de sua instalação, para apresentar à Assembleia Departamental o relatório conclusivo sobre a progressão ou a promoção de cada um dos avaliados, de acordo com os itens dos Apêndices A, B, C, D, E e F desta Resolução.



§ 3º Após a homologação da Assembleia Departamental, o relatório deverá ser anexado ao processo de origem do requerente e encaminhado à Coordenadoria de Pessoal - PROGEP para instruí-lo quanto à vida funcional do docente, devendo, em seguida, ser remetido ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas que, após emitir parecer, o encaminhará ao Reitor para aprovação.

Seção III

Da documentação necessária para solicitação de progressão e promoção

Art. 14 Os documentos que deverão constar no processo de solicitação de progressão funcional de que trata o artigo anterior são os seguintes:

- a) requerimento do servidor devidamente preenchido e assinado pelo requerente e pelo chefe imediato;
- b) documentação comprobatória das atividades docentes;
- c) cópia da portaria que comprove o cumprimento do interstício;
- d) cópia do último Plano de Atividade Docente (PAD) e do último Relatório de Atividade Docente (RAD), ambos aprovados pelo Departamento, ou, se inexistente, Conselho de Campus/Centro;
- e) cópia da portaria da comissão devidamente assinada pelo chefe de departamento ou diretor de Campus/Centro, no caso de inexistência de departamento;
- f) cópia da ata da Assembleia Departamental ou do Conselho de Campus/Centro, na inexistência de Departamento, devidamente assinada por todos, que indicou a comissão de avaliação do desempenho docente;
- g) relatório, datado e assinado, da comissão de avaliação do desempenho do docente;
- h) cópia devidamente assinada por todos da ata da Assembleia Departamental ou Conselho de Campus/Centro, na inexistência de Departamento, que homologou o relatório da comissão de avaliação do desempenho docente.

Parágrafo único. Para as progressões referentes à Classe D (Associado) deverá constar a comprovação de, no mínimo, 4 horas semanais, de atividades semestrais de oferta de disciplina na graduação, realizadas sem remuneração extra.

Art. 15 Os documentos que deverão constar no processo de solicitação de promoção são os seguintes:



I. Promoção por titulação:

- a) requerimento do servidor devidamente preenchido e assinado pelo requerente e pelo chefe imediato;
- b) cópias autenticadas do diploma e do histórico de mestrado ou doutorado, não substituíveis por quaisquer outros documentos.

II. Promoção por avaliação de desempenho da Classe C (Adjunto) para a Classe D (Associado), a ser avaliada mediante chamada interna:

- a) requerimento do servidor devidamente preenchido e assinado pelo requerente e pelo chefe imediato;
- b) documentação comprobatória das atividades docentes;
- c) memorial descritivo das atividades docentes;
- d) cópia da portaria que comprove o cumprimento do interstício;
- e) cópia do último Plano de Atividade Docente (PAD) e do último Relatório de Atividade Docente (RAD), ambos aprovados pelo Departamento, ou, se inexistente, Conselho de Campus/Centro.

Parágrafo único. Serão considerados os diplomas de mestrado e doutorado obtidos em programas de pós-graduação de instituições nacionais e estrangeiras quando devidamente reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - MEC.

Seção IV **Da Contagem do Interstício**

Art. 16 Na contagem do tempo do interstício para promoção ou progressão funcional não serão considerados os dias correspondentes a:

- I - faltas não justificadas;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença sem remuneração em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- IV - licença sem remuneração para atividade política;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - licença para desempenho de mandato classista;
- VII - licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;



VIII - suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;

IX - cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;

X - qualquer outro afastamento não remunerado.

Art. 17 No caso da licença para tratar da própria saúde, o docente poderá obter o desenvolvimento na carreira utilizando como referência o período trabalhado, desde que esse afastamento não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do interstício e atenda aos requisitos de nota mínima para fins de avaliação de desempenho.

Art. 18 Caberá à PROGEP juntar ao processo a situação funcional com informações elencadas nos artigos 16 e 17, bem como ter o solicitante atendido o interstício de que trata esta Resolução.

Seção V Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 19 O docente que for considerado não habilitado à promoção por titulação ou progressão funcional poderá solicitar reconsideração à Comissão Avaliadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

§ 1º A Comissão Avaliadora se manifestará sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante decisão motivada.

§ 2º No caso de deferimento do pedido de reconsideração, a decisão será encaminhada à Assembleia Departamental ou, se inexistente, ao Conselho de Campus/Centro, para homologação do respectivo ato, e, no caso de indeferimento, será devolvido ao requerente.

§ 3º No caso de indeferimento do pedido de reconsideração pela Comissão Avaliadora, caberá recurso pelo interessado ao Conselho de Campus/Centro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do indeferimento.

§ 4º O Conselho de Campus/Centro deverá manifestar-se sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



§ 5º No caso de acolhimento do recurso, a decisão será encaminhada à PROGEP para emissão e publicação do respectivo ato, e, no caso de indeferimento, a decisão será comunicada ao interessado.

Art. 20 Da decisão de não acolhimento do recurso pelo Conselho de Campus/Centro caberá recurso ao CONSUN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação ao interessado, que decidirá em reunião ordinária, sendo-lhe facultado solicitar esclarecimentos à respectiva Comissão.

Parágrafo único. A decisão do CONSUN será comunicada ao requerente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após deliberação, e encaminhada à PROGEP para emissão e publicação do respectivo ato, quando acolhido o recurso, ou arquivamento do processo, quando não acolhido.

Art. 21 Quando se tratar de promoção por avaliação de desempenho da Classe C (Adjunto) para a Classe D (Associado), o docente que for considerado não habilitado poderá solicitar reconsideração, nos termos da chamada interna.

Art. 22 Caso o pedido de reconsideração seja indeferido, caberá recurso ao CONSUN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação ao interessado da decisão de indeferimento, que decidirá em reunião ordinária, sendo-lhe facultado solicitar esclarecimentos à respectiva comissão.

Parágrafo único. A decisão do CONSUN será comunicada ao requerente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após deliberação, e encaminhada à PROGEP para emissão e publicação do respectivo ato, quando acolhido o recurso, ou arquivamento do processo, quando não acolhido.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Durante o estágio probatório não haverá promoção, podendo, contudo, o interessado requerer o adicional por titulação a que tiver direito.

Art. 24 Os efeitos financeiros da progressão e promoção ocorrerão a partir da data da autorização do Reitor ou autoridade a quem tenha delegado competência.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



Art. 25 Não será concedida redução de carga horária ao professor integrante da Classe D (Associado), tendo em vista a inexistência, nesta Classe, da carga horária de 20 (vinte) horas.

Art. 26 Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração - CAD.



Apêndice A - Atividades de ensino de educação superior

Indicador/subindicador (Atividades)	Número de Pontos	Documento comprobatório
Ensino na Graduação		
Ministração de aulas em cursos de graduação (sem remuneração extra).	0,10 pontos por hora de aula.	Declaração de disciplinas disponibilizada pelo SigUema.
Coordenação do componente curricular - Estágio curricular.	Dois pontos por semestre.	Declaração de disciplinas disponibilizada pelo SigUema, ou Portaria ou declaração do Chefe de Departamento ou Diretor de Campus/Centro.
Coordenação do componente curricular - Trabalho de Conclusão de Curso.	Dois pontos por semestre.	Declaração de disciplinas disponibilizada pelo SigUema, ou Portaria ou declaração do Chefe de Departamento ou Diretor de Campus/Centro.
Coordenação do componente curricular - Atividades complementares (Bacharelado) ou teórico-práticas (Licenciatura).	Dois pontos por semestre.	Declaração de disciplinas disponibilizada pelo SigUema, ou Portaria ou declaração do Chefe de Departamento ou Diretor de Campus/Centro.
Coordenação do componente curricular - Práticas curriculares (Licenciaturas).	Dois pontos por semestre.	Declaração de disciplinas disponibilizada pelo SigUema, ou Portaria ou declaração do Chefe de Departamento ou Diretor de Campus/Centro.
Ensino na Pós-Graduação <i>lato sensu</i>		
Ministração de aulas em cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> da UEMA (sem remuneração extra).	0,10 pontos por hora de aula. Limitado ao máximo de 120 horas no período.	Declaração da PPG.
Ensino na Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>		
Ministração de aulas em cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da UEMA.	0,10 pontos por hora de aula.	Declaração de disciplinas disponibilizada pelo SigUema.



Apêndice B - Atividades na graduação

Indicador/subindicador (Atividades)	Número de Pontos	Documento comprobatório
Atividades de orientação na Graduação		
Orientação de monitoria concluída ou em andamento.	Dois pontos por aluno/semestre.	Declaração do Diretor do Curso.
Orientação de estágio curricular (Bacharelados) concluída ou em andamento.	Dois pontos por aluno/semestre.	Declaração do Diretor do Curso.
Orientação de estágio extracurricular concluída ou em andamento.	Dois pontos por aluno/semestre.	Declaração da Divisão de Estágio.
Orientação de estágio curricular (Licenciaturas) concluída ou em andamento.	Seis pontos por semestre.	Declaração do Diretor do Curso.
Orientação de projetos especiais de ensino contemplados no projeto pedagógico do curso concluída ou em andamento.	Um ponto por aluno/semestre.	Declaração do Diretor de Campus/Centro.
Orientação de bolsistas do Programa de Iniciação à Docência (PIBID) concluída ou em andamento.	Um ponto por aluno/semestre.	Documento emitido pela Plataforma Paulo Freire.
Orientação de bolsistas do Programa de Residência Pedagógica / Profissional concluída ou em andamento.	Um ponto por aluno/semestre.	Documento emitido pelo órgão financiador.
Participação em banca de trabalho de conclusão de curso.	Dois pontos por participação.	Declaração do Diretor do Curso.
Participação em banca de seleção para monitoria.	Um ponto por participação.	Declaração do Diretor do Curso.
Participação em Comissão em assuntos de Atividades Acadêmicas		
Temporária.	Dois pontos por participação.	Ato de Designação.
Permanente.	Quatro pontos por participação, semestre.	Ato de Designação.



Apêndice C - Atividades de pesquisa

Indicador/subindicador (Atividades)	Número de Pontos	Documento comprobatório
Coordenação de projeto aprovado por agência de fomento.	Dez pontos por projeto.	Termo de outorga da agência de fomento.
Coordenação de projeto com captação de recursos públicos ou privados.	Dez pontos por projeto.	Declaração de financiamento por parte da instituição pública ou privada, detalhando os recursos financeiros ou bens disponibilizados e o tempo de duração do projeto.
Coordenação de projeto aprovado e não contemplado por agência de fomento.	Três pontos por projeto.	Resultado do edital da agência de fomento.
Participação em projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento.	Dois pontos por projeto.	Documento emitido pelo órgão financiador que comprove a participação no projeto submetido e aprovado.
Participação em projetos de pesquisa com captação de recursos públicos ou privados.	Dois pontos por projeto.	Documento emitido pelo órgão financiador que comprove a participação no projeto submetido e aprovado.
Membro de Comitê Científico da UEMA.	Três pontos por semestre.	Portaria.
Membro de Comitê de Ética na Pesquisa da UEMA.	Três pontos por semestre.	Portaria.
Avaliação <i>ad hoc</i> da UEMA ou órgão de fomento.	Um ponto por avaliação.	Declaração da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA ou da agência de fomento.
Coordenador/líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.	Dois pontos por semestre.	Documento de certificação do site do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
Participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.	Dois pontos por grupo.	Documento de certificação do site do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
Participação em banca de defesa de dissertação ou tese de cursos da Instituição.	Quatro pontos por participação.	Declaração da coordenação do Programa de Pós-Graduação.
Participação em banca de Exame de Qualificação de dissertação ou tese de cursos da Instituição.	Dois pontos por participação.	Declaração da coordenação do Programa de Pós-Graduação.
Atividades de orientação na Pesquisa e na Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>		
Orientação de iniciação científica (PIBIC/PIVIC) e tecnológica (PIBIT) cadastrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-	Dois pontos por orientação.	Declaração da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA, da FAPEMA ou do CNPq.



graduação concluída ou em andamento.		
Orientação de Trabalho de conclusão de curso concluída ou em andamento (sem remuneração extra).	Dois pontos por trabalho de conclusão.	Declaração do Diretor do Curso.
Orientação de dissertação – mestrado concluída ou em andamento.	Quatro pontos por dissertação.	Declaração de orientações disponibilizada pelo SigUema.
Orientação de tese – doutorado concluída ou em andamento.	Oito pontos por tese.	Declaração de orientações disponibilizada pelo SigUema.
Supervisão de estágio Pós-doutoral, programas de Fixação de Doutor, Pesquisador Sênior ou similares concluída ou em andamento.	Dois pontos por ano de supervisão.	Declaração do Coordenador do Programa de Pós-Graduação da UEMA.
Orientação de bolsistas de apoio técnico institucional (BATI) cadastrada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, concluída ou em andamento.	Dois pontos por orientação.	Declaração da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA.
Orientação de monografia - especialização concluída ou em andamento (sem remuneração extra).	Dois pontos por monografia. Limitado ao máximo de 16 (dezesesseis) pontos no período.	Declaração do Coordenador do Curso.
Atividades de produção intelectual, Inovação e Educação e Popularização em Ciência e Tecnologia		
Produção Bibliográfica		
Artigos completos publicados em periódicos indexados no Scielo, ou no Scopus ou na Web of Science.	Trinta pontos por publicação.	Primeira página do artigo com identificação de autoria.
Artigos completos publicados em periódicos com qualis, mas não indexados no Scielo, ou no Scopus ou na Web of Science.	Dez pontos por publicação.	Primeira página do artigo com identificação de autoria.
Livros autorais (com ISBN e conselho editorial).	Trinta pontos por publicação.	Capa e ficha catalográfica.
Organização de coletânea (com ISBN e conselho editorial).	Quinze pontos por publicação.	Capa e ficha catalográfica.
Capítulo de livro (com ISBN e conselho editorial).	Dez pontos por capítulo.	Capa, ficha catalográfica, índice e primeira página do capítulo.



	Limitado ao máximo de dois (02) capítulos em um mesmo livro.	
Trabalhos completos publicados em anais de congressos.	Cinco pontos por trabalho. Limitado ao máximo de dois (02) trabalhos em um mesmo evento.	Certificado com a identificação da autoria.
Apresentação de trabalho em congressos.	Dois pontos por apresentação. Limitado ao máximo de duas (02) apresentações em um mesmo evento.	Certificado com a identificação da autoria.
Tradução.	Quinze pontos por livro.	Ficha catalográfica.
Produção Técnica		
Assessoria e consultoria com registro institucional	Quinze pontos por assessoria/consultoria	Declaração da Fundação responsável pela gestão do recurso.
Cursos de curta duração ministrados, não remunerados, em semanas acadêmicas, congressos, seminários, dia de campo, e afins.	Um ponto por curso. Limitado ao máximo de dois (02) cursos.	Declaração do Coordenador do evento.
Relatório de pesquisa.	Cinco pontos por relatório.	Comprovante do envio de relatório técnico para a agência de fomento.
Produção Artística/Cultural		
Música.	Quinze pontos por material.	Extrato do registro na Biblioteca Nacional ou outro que dê direito ao International Board Recording Code - Código de Gravação de Padrão Internacional.
Inovação		
Patente (com exame preliminar formal de prosseguimento do processo).	Cinco pontos por Patente (com exame preliminar formal de prosseguimento do processo). Limitado ao máximo de 4 (quatro) depósitos.	Carta Patente emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).
Patente concedida.	Trinta pontos por patente.	Carta Patente emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).
Programa de computador embarcado registrado.	Dez pontos por material. Limitado ao máximo de 4 (quatro) programas embarcados registrados.	Carta Patente emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e declaração da Coordenação de Propriedade Intelectual da UEMA atestando o embarco.



Cultivar registrada.	Trinta pontos por cultivar.	Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Cultivar protegida.	Quinze pontos por cultivar.	Registro de proteção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Educação e Popularização em ciência e tecnologia		
Organização de eventos, congressos, exposições e feiras vinculados a instituição		
Como coordenador.	Quatro pontos por evento.	Certificado emitido ou validado pelas Pró Reitorias de Graduação ou de Extensão e Assuntos Estudantis ou de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA
Como membro de comissão organizadora ou científica.	Dois pontos por evento.	Certificado emitido ou validado pelas Pró Reitorias de Graduação ou de Extensão e Assuntos Estudantis ou de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA.
Como conferencista, palestrante ou debatedor.	Um ponto por participação.	Certificado emitido ou validado pelas Pró Reitorias de Graduação ou de Extensão e Assuntos Estudantis ou de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA.



Apêndice D - Atividades de extensão

Indicador/subindicador (Atividades)	Número de Pontos	Documento comprobatório
Coordenação de projeto com captação de recursos externos em órgão de fomento.	Dez pontos por projeto.	Termo de outorga da agência de fomento.
Coordenação de projeto financiado com recursos públicos ou privados.	Dez pontos por projeto.	Declaração de financiamento com recursos públicos ou por parte da instituição privada, detalhando os recursos financeiros ou bens disponibilizados e o tempo de duração do projeto.
Avaliação ad hoc da UEMA ou órgão de fomento.	Um ponto por avaliação.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA ou da agência de fomento.
Participação em projeto, com captação de recursos externos em órgão de fomento.	Dois pontos por projeto.	Documento emitido pelo órgão financiador que comprove a participação no projeto submetido e aprovado.
Participação em projeto financiado com recursos públicos ou privados cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Dois pontos por projeto.	Documento emitido pelo órgão financiador que comprove a participação no projeto submetido e aprovado e a Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Orientação em trabalho de extensão com bolsista ou voluntário, cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Dois pontos por orientação.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Orientação de Liga Acadêmica cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Dois pontos por semestre.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.



Orientação de projeto de Empresa Junior cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Dois pontos por semestre.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Orientação de Projetos Especiais cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Quatro pontos por semestre.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Orientação de Estágio de Vivência cadastrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.	Dois pontos por semestre.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.
Atividades de extensão na forma de consultoria ou prestação de serviços (Empresas Junior, etc.).	Um ponto por atividade.	Declaração da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA.



Apêndice E - Atividades de Aperfeiçoamento Profissional

Indicador/subindicador (Atividades)	Número de Pontos	Documento comprobatório
Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" na área de atuação no departamento/campus/Centro.	Cinco pontos por curso.	Certificado de conclusão do curso.
Curso de curta duração na área de atuação no departamento/campus/Centro.	Um ponto a cada 08 (oito) horas, com o limite de dois pontos (16 horas) no período.	Certificado de conclusão do curso.
Certificação de proficiência em língua estrangeira.	Dois pontos por proficiência.	Certificado de conclusão do TOEFL/IELTS/TOEIC/Cambridge, para a língua inglesa; DELE, para a língua espanhola, entre outras.

Apêndice F - Atividades de gestão e representação



Indicador/subindicador (Atividades)	Número de Pontos	Documento comprobatório
Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto.	Trinta e cinco pontos por semestre.	Portaria.
Chefia de unidade de assessoramento direto ao Reitor.	Vinte e cinco pontos por semestre.	Portaria.
Chefia de unidades suplementares.	Vinte e cinco pontos por semestre.	Portaria.
Coordenador Geral de Programas Especiais.	Vinte e cinco pontos por semestre.	Portaria.
Diretor de Campus/Centro.	Vinte e cinco pontos por semestre.	Portaria.
Chefe de Departamento.	Quinze pontos por semestre.	Portaria.
Diretor de Curso de Graduação.	Vinte pontos por semestre.	Portaria.
Assessor.	Quinze pontos por semestre.	Portaria.
Coordenador de Pró Reitoria, Prefeito, Diretor de orçamento e finança, Presidente da Comissão Setorial de Licitação e Presidente da Comissão de Avaliação Docente.	Vinte pontos por semestre.	Portaria.
Chefe de Divisão.	Quinze pontos por semestre.	Portaria.
Coordenador de Curso de Pós-graduação (<i>Stricto Sensu</i>).	Vinte pontos por semestre.	Portaria.
Vice-Coodenador de Curso de Pós-graduação (<i>Stricto Sensu</i>).	Dez pontos por semestre.	Portaria.
Coordenador de Programas Especiais (PIBID, Residência Pedagógica, NUCLIN etc).	Quinze pontos por semestre.	Portaria.
Presidente de Comissão Permanente.	Quinze pontos por semestre.	Portaria do Reitor.
Membro de Comissão Permanente.	Quinze pontos por semestre.	Portaria do Reitor.
Chefe de Laboratório.	Seis pontos por semestre.	Portaria.



Coordenador de Curso de Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) sem remuneração extra.	Seis pontos por semestre.	Portaria.
Editor de revistas componentes do Portal de Periódicos da UEMA.	Quatro pontos por semestre.	Portaria.
Comissão Temporária.	Três pontos por Comissão.	Portaria do Reitor e/ou Pró-Reitor, Diretor de Centro ou Chefe de Departamento.
Membro do Núcleo Docente Estruturante. (NDE).	Dois pontos por semestre.	Portaria.
Participação em Assembleia Departamental.	Dois pontos por semestre.	Declaração da secretaria do órgão.
Participação em órgãos Colegiados Superiores: CONSUN, CEPE e CAD.	Três pontos por semestre por Órgão Colegiado.	Declaração da secretaria do órgão.
Participação em Colegiado de Centro.	Dois pontos por semestre.	Declaração da secretaria do órgão.
Participação em Colegiado de Curso.	Dois pontos por semestre.	Declaração da secretaria do órgão.
Representação da Universidade.	Quatro pontos por designação.	Portaria do Reitor.
Membro do Conselho Editorial da UEMA.	Dois pontos por semestre.	Portaria.
Fiscal de contrato (sem remuneração extra).	Quatro pontos por contrato.	Portaria.
Participação em banca de concurso público (ingresso na carreira).	Quatro pontos por participação.	Portaria.
Participação em banca de seletivo.	Três pontos por participação.	Portaria.



**Apêndice G - Relatório de avaliação de desempenho acadêmico para fins de
progressão funcional**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE AVALIADO

NOME: _____ MAT.: _____

CLASSE: _____ REF.: _____ CARGA HORÁRIA: _____

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Apêndice A. Nº de pontos: _____

Apêndice B. Nº de pontos: _____

Apêndice C. Nº de pontos: _____

Apêndice D. Nº de pontos: _____

Apêndice E. Nº de pontos: _____

Apêndice F. Nº de pontos: _____

TOTAL DE PONTOS: _____

PARECER DA COMISSÃO:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO Em, ____ / ____ / ____

NOME:

ASSINATURA:



**Apêndice H - Relatório de avaliação de desempenho acadêmico para fins de
promoção funcional**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE AVALIADO

NOME: _____ MAT.: _____
CLASSE: _____ REF.: _____ CARGA HORÁRIA: _____

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Apêndice A. Nº de pontos: _____
Apêndice B. Nº de pontos: _____
Apêndice C. Nº de pontos: _____
Apêndice D. Nº de pontos: _____
Apêndice E. Nº de pontos: _____
Apêndice F. Nº de pontos: _____
TOTAL DE PONTOS: _____

Cumprimento de um percentual mínimo de 40% em atividades de pesquisa e
extensão, em relação ao mínimo de pontos estabelecido no artigo 9º desta Resolução:
() Sim () Não

Cumprimento de, no mínimo 4 horas semanais, de atividades semestrais de oferta
de disciplina na graduação, realizadas sem remuneração extra:

() Sim () Não

AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

() Aprovado () Reprovado

PARECER DA COMISSÃO:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO Em, ____/____/____

NOME:

ASSINATURA: